



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 103/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 5.516/2021**

**TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 08/10/2021**

**HORÁRIO: 13h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**

**LOCAL: Av. Presidente Kennedy, n.º 9.000, 1.º andar, Vila Mirim, Praia Grande.**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.**

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Administração e demais secretarias, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais n.º 3.593/2003, 6.238/2017, n.º 6434/2018 e n.º 7.007/2020.

#### 1. Preâmbulo

**1.1** – Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy n.º 9000, Vila Mirim, no dia **08/10/2021**, às **13h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

**1.1.1** – Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal n.º 3.593/2003.

**1.2** – As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

**1.3** – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08h30min às 16h00, **por escrito**, através do **e-mail: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br)** ou **[sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br)**, aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura **<http://www.praiagrande.sp.gov.br>**.

**1.3.1** – O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 133,34 (cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

**1.3.2** – Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

**1.4** – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar **esclarecimentos** ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital, **desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.593/2003 e artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor (constante no preâmbulo deste edital), sempre respeitado o prazo previsto neste subitem.

**1.4.1** – A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

**1.4.2** – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

**1.4.3** – Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

**1.5** – A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**1.6** – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

**1.6.1** – Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**1.7** – As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

## 2. DO OBJETO

**2.1** – Constitui objeto deste Edital, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, de acordo com as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I (Planilha Proposta)**, **ANEXO VII (Termo de Referência)** e **ANEXO IX (Modelo da Adesivagem dos Veículos)** deste Edital.

**2.2** - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações contidas no **Anexo VII (Termo de Referência)** e **Anexo IX (Modelo da Adesivagem dos Veículos)**.

**2.3** - O regime de locação é o de quilometragem livre e todos os veículos deverão estar segurados com as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) ou Danos a Terceiros, com a importância seguradas de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais e no mínimo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para danos corporais.

## **2.4 – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**2.4.1** - A empresa vencedora do certame será responsável por todo e qualquer seguro dos veículos locados, a fim de cobrir avarias e sinistros, inclusive para terceiros, em caso de envolvimento em quaisquer tipos de acidentes, com cobertura total.

**2.4.2** - Em caso de colisão ou capotagem acidental, incêndio, roubo, furto, submersão parcial ou total em água doce proveniente de enchente, granizo ou demais casos fortuitos envolvendo os veículos objetos do presente, ficará a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades, não havendo que se falar em pagamento de indenização à empresa vencedora.

**2.4.3** – A **CONTRATADA** deverá possuir serviço de auto-socorro para os veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**2.4.3.1** – Na hipótese em que durante um deslocamento ocorrer qualquer defeito no veículo, em localidade fora do Estado de São Paulo ou onde a **CONTRATADA** não disponha de infraestrutura para reparo, não podendo a viagem ser interrompida, a **CONTRATANTE** poderá providenciá-lo, devendo ser ressarcida pela **CONTRATADA**, através de dedução do valor da locação a ser pago à **CONTRATADA**.

**2.4.4** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados nos vidros (para-brisa, laterais e vigia), retrovisores (lente/espelho e carcaça), lanterna e faróis.

**2.5 – DAS VISTORIAS:** A empresa vencedora, acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, deverá realizar vistoria nos veículos semestralmente, disponibilizando ao final, uma via do relatório à **CONTRATANTE**.

### **2.6 – DO RESSARCIMENTO DE MULTAS:**

**2.6.1** - A **CONTRATANTE** responsabiliza-se por toda e qualquer infração de trânsito que envolva os veículos locados, sendo de sua exclusiva responsabilidade o controle da utilização dos veículos nos locais onde haja o sistema denominado “rodízio de veículos”.

**2.6.2** - A empresa vencedora fica responsável pelo pagamento de toda e qualquer multa de trânsito dentro do prazo hábil concedido pelo órgão emissor, no qual a **CONTRATANTE** tenha direito a desconto.

**2.6.3** - A empresa vencedora deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

**2.6.4** - Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

**2.6.5** - A **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias até o vencimento da data de identificação do condutor, indicar à empresa vencedora o condutor do veículo, com a entrega de cópia da CNH, bem como procuração específica com poderes para que proceda à sua identificação perante os órgãos de trânsito competentes.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**2.6.6** - O ressarcimento se dará por boleto emitido pela empresa vencedora, onde constarão informações de cobrança referente ao AIT (Auto de Infração de Trânsito) para juntada em processo de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, descontando-se posteriormente do condutor.

## **2.7 – DA MANUTENÇÃO:**

**2.7.1** - A **CONTRATADA** é responsável pela execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devendo estas ocorrerem como dispor o manual do fabricante e de acordo com as necessidades apresentadas por cada veículo.

**2.7.1.1** - Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

**2.7.1.1.1** - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**2.7.2** - Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, além dos serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

**2.8** - Constatada a necessidade de manutenção de veículo pela **CONTRATANTE**, notificará a empresa vencedora que deverá dar início ao atendimento no prazo máximo de 06 (seis) horas.

**2.9** - Após a retirada de veículo para manutenção preventiva ou corretiva, ultrapassando o período de 06 (seis) horas, a **CONTRATADA** deverá providenciar veículo substituto conforme previsto no subitem **19.12**.

**2.10** - O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no item **2.9**, será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o veículo deverá ser entregue à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

**2.11** - Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.

**2.12** - Os serviços serão executados pela empresa vencedora em sua sede ou em empresa por ela designada no Município de Praia Grande.

**2.12.1** - Caso a empresa designada pela **CONTRATADA** esteja localizada fora do Município, as despesas com a retirada e devolução dos veículos correrão por conta da **CONTRATADA**.

**2.13** - O valor estimado da contratação é de **R\$ 8.455.123,84 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

**2.14** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

<b>GP</b>	01.01.00/04.122.7003-2060/33.9090.39.00	MUNICIPAL
<b>SUBS. PLANEJ. CONTR. ORÇ.</b>	07.13.00/04.121.7004.2022/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SUBS. AÇÕES DE CIDADANIA</b>	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SUBS. ASSUNTOS DA JUVENTUDE</b>	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEG</b>	02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEPLAN</b>	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEASP</b>	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEAD</b>	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>PROGEM</b>	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEFIN</b>	07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEAS</b>	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00 08.05.00/08.244.4002.2374/3.3.90.39.00	MUNICIPAL FEDERAL
<b>SEDUC</b>	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00 09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.39.00 09.02.00/12.367.2006.2043/3.3.90.39.00	MUNICIPAL MUNICIPAL MUNICIPAL
<b>SESAP</b>	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEURB</b>	11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEMA</b>	12.02.00/18.451.6003.2361/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEOP</b>	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEHAB</b>	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SESURB</b>	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL
<b>SETRAN</b>	16.02.00/15.452.8001.2362/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SETRANSP</b>	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEAI</b>	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SECTUR</b>	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEEL</b>	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.00	MUNICIPAL

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação.

**3.2** – Não será permitida a participação de empresa:

**I** – Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**II** – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

**III** – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8.666/1993;

**IV** – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**V** – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**3.3** – Por força do que dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido.

**3.4** – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

### 4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

**4.1** – No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.

**4.2** – Não será admitida a participação de licitante retardatária.

**4.3** – Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

**4.4** – Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**4.5** – O credenciamento far-se-á por:

**a)** Instrumento público ou particular, **assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado)**, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **ANEXO III**) e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

**b)** quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

**c)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **ANEXO IV** ao Edital;

**d)** Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta Comercial) e nº 2 (Habilitação) e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.

**e) Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII deste**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### Edital, a ser apresentada FORA dos envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação)".

**4.5.1** – Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

**4.6** – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**4.7** – Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**4.8** – Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

**4.9** – A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** – Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE n.º1 – "PROPOSTA COMERCIAL"**

**ENVELOPE n.º2 – "DOCUMENTAÇÃO"**

**5.1.1** – Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

**À**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM**  
**PRAIA GRANDE – SP**  
**PREGÃO n.º 103/2021**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**E-MAIL DA EMPRESA**

**À**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM**  
**PRAIA GRANDE – SP**  
**PREGÃO n.º 103/2021**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**E-MAIL DA EMPRESA**

**5.2** – Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**5.3** – Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada.

**5.3.1** – O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

**5.3.2** – Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

**5.3.3** – Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

## 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1** – A proposta comercial deverá:

**I** – **ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas.**

**II** – conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a)** a razão social da licitante, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;
- b)** o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c)** os preços como seguem:
  - c.1)** valor unitário mensal por item
  - c.2)** valor total por item.
  - c.3)** Valor total da proposta.

**III** - **Declarar a marca e/ou fabricante dos veículos ofertados. (A coluna referente a marca/modelo de referência da planilha proposta ANEXO I, trata-se de mera referência para facilitar a descrição do objeto).**

**6.2** – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

**6.3** – Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

**6.4** – O preço constante da proposta comercial, deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**6.5** – Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**6.6** – No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

**6.7** – Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

**6.8** – Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

### **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** – O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, a qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

#### **7.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:**

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.1.2 – A documentação relativa a qualificação técnica é a seguinte:**

**7.1.2.1** - Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação em qualquer quantidade.

**7.1.2.2** - O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.

#### **7.1.3 – A documentação relativa á qualificação econômico-financeira é a seguinte:**

**7.1.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

**7.1.3.1.1.** Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº. 8.541, de 1992;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**7.1.3.1.2.** Os balanços e Demonstrações Contábeis devem ser extraídos do Livro Diário e conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

**7.1.3.1.3.** Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial.

**7.1.3.1.4.** No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico; Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico, documentos extraídos do sítio da Receita Federal (Relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped).

**7.1.3.1.5.** Caso o capital social constante no Balanço Patrimonial seja diverso do constante do Contrato Social Consolidado, deverá ser apresentado Alteração do Contrato Social que comprove que o capital social constante no Balanço Patrimonial está correto.

**7.1.3.2.** Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem **7.1.3.1**, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

**ILC = ( AC : PC ) onde:**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

**7.1.3.3.** Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem **7.1.3.1**, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

**ILG = [ ( AC + RLP ) : ( PC + PNC ) ] \* onde:**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo – Subgrupo do Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante \* Instituída pela Lei Federal 11.941/2009

**7.1.3.4.** Apresentação do cálculo do Índice de Solvência Geral (ISG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem **7.1.3.1**, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

**ISG = [ AT : ( PC + PNC ) ] \* onde:**

AT = Ativo Total \* Instituída pela Lei Federal 11.941/2009

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

**7.1.3.5.** A empresa licitante que não atingir um resultado igual ou superior ao previsto nos



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

subitens **7.1.3.2, 7.1.3.3 e 7.1.3.4**, deverá comprovar Capital Social registrado no respectivo órgão competente até a data desta licitação nos valores mínimos constantes na planilha abaixo para cada item (equivalente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor estimado global:

VALOR
R\$ 844.512,38

**7.1.3.6** – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.1.3.7** – Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**7.1.3.8** – **Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Instrumento Contratual deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.**

**7.1.3.9** – **Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Instrumento Contratual deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.**

**7.1.4** – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

**7.1.4.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**7.1.4.2** – Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**7.1.4.3** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).

**7.1.4.4** – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**7.1.4.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

**7.1.4.6** – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.5 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VI.**

**7.2 –** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.2.1 –** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.2 –** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

**7.3 –** Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

**8.1 –** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

**8.1.1 –** A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

**8.2 –** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

**8.3 –** Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

**8.4 –** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**8.4.1 –** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

**8.5 –** Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto os subitens 7.1.2 e 7.1.5 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**8.5.1** – Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

**8.6** – Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da abertura junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**8.7** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.8** – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**8.9** – **A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.**

### 9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

**9.1** – Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.2** – Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do Pregão e número do processo administrativo.

**9.3** – Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.4** – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**9.5** – O envelope nº 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I** deste edital.

**9.6** – O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

**10.1** – Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.

**10.2** – Instalada a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e o envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

**10.2.1** – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

**10.2.2** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

**10.3** – Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR VALOR UNITÁRIO**, para o objeto deste certame.

**10.4** – Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

a) a licitante que apresentar a proposta de **MENOR VALOR UNITÁRIO** e

b) as licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**10.4.1** – Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de **MENOR VALOR UNITÁRIO**), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

**10.5** – A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

**10.5.1** – Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

**10.6** – Definida a classificação provisória por **MENOR VALOR UNITÁRIO**, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

**10.7** – Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

**10.8** – O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por **MENOR VALOR UNITÁRIO**, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

**10.8.1** – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

**10.8.2** – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**10.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de MELHOR PREÇO.

**10.9.1** – Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR UNITÁRIO** e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**10.10** – Se houver empate será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**10.10.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.10.2** – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**10.10.2.1** – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**10.10.2.2** – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**10.10.2.3** – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**10.10.3** – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.10.4** – Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.10.5** – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

**10.11** – As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão declarar, sob as penas da lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruírem do tratamento estabelecido, na referida Lei Complementar.

**10.12** – Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**10.13** – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

**10.14** – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

**10.15** – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1** – Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

**11.2** – Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

**11.2.1** – Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do Pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9º do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**11.2.2** – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**11.2.3** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

**11.3** – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1** – Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**12.1.1** – Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações, no endereço constante no item 1 do presente, das 09h00 às 16h00.

**12.1.2** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.1.3** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

**12.2** – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**12.3** – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1** – O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**13.2** – Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**13.2.1** – Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

### 14. ASSINATURA DO CONTRATO

**14.1** – A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

**14.2** – Constitui condição para a contratação da empresa:

**14.2.1 – Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**14.2.2 – Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**14.3** – O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

**14.4** – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**14.5** – Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**14.6** – No ato da assinatura do contrato, a contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

### **15 – VALIDADE DO CONTRATO**

**15.1** – O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a licitante vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

**15.2** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação pelos seguintes motivos:

**15.3** - Alterações nos projetos ou das especificações da Prefeitura.

**15.4** - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

**15.5** - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Prefeitura.

**15.6** - Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei.

**15.7** - Omissão ou atraso de providência a cargo da Prefeitura de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.

**15.8** - A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”.

**15.9** – Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

### **16 – DA RESCISÃO**

**16.1** – O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, a Administração rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**16.2** – O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Administração.

### 17. DOS PREÇOS

**17.1** – O preço que vigorará no contrato, será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

**17.2** - O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

**17.3** - Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de sua readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

**17.4** - A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE.

### 18 – PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

**18.1** – O local da entrega dos veículos será na sede da Administração, Paço Municipal, sito à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000, Vila Mirim, Praia Grande/SP.

**18.2** – Os veículos deverão apresentar as cores e especificações constantes da Planilha-Proposta – **Anexo I** e **Anexo IX** deste edital.

**18.2.1** – Os veículos deverão ser adesivados conforme especificações constantes no **ANEXO IX**, e a entrega dos mesmos deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

**18.2.2** – Os adesivos de identificação serão providenciados pela licitante contratada, correndo todos os custos com a confecção e aplicação por sua conta.

### 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**19.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

**19.1.1.** Entregar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período e mediante justificativa da **CONTRATADA**, contados da data de assinatura do contrato. A entrega deverá ser realizada no Paço Municipal, sede da Administração.

**19.1.1.1.** Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado para uso, com o tanque completo, e de acordo com as especificações do edital.

**19.1.1.2.** Todos os veículos deverão ser entregues com os respectivos documentos originais, apólice de seguro total, relação de oficinas credenciadas e de auto-socorro e com duas chaves dando uma original e uma cópia.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**19.1.1.3.** No ato do recebimento dos veículos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** realizarão vistoria de entrega, apurando suas condições.

**19.1.1.3.1.** Verificada a incompatibilidade entre os veículos entregues e as exigências do edital, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o veículo automaticamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 06 (seis) horas, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**19.2.** Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato, em especial o disposto na Lei Estadual nº. 13.296/2008, no tocante ao emplacamento dos veículos.

**19.3.** Manter os documentos relativos aos veículos (CRLV) em dia.

**19.4.** Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**19.5.** Garantir a qualidade dos veículos ofertados durante a vigência do contrato.

**19.6.** Entregar os veículos nas cores e especificações constantes da Planilha Proposta (**ANEXO I**), Termo de Referência (**ANEXO VII**) e Modelo de Adesivagem (**ANEXO IX**), que ficam sendo parte integrante do contrato.

**19.7.** Substituir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, veículo que seja recusado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma e sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**19.8.** Todos os veículos serão adesivados pela **CONTRATADA**, obedecendo à padronização especificada em edital, salvo aqueles que por indicação da **CONTRATANTE** não devam receber caracterização.

**19.8.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e substituição da adesivagem mencionada no item 19.8.

**19.9.** Todos os veículos deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso e 50.000 km quando da entrega à **CONTRATANTE**.

**19.10.** Toda substituição de veículo deverá ser por igual ou similar e em plenas condições de uso.

**19.11.** Os veículos deverão ser substituídos definitivamente quando completarem 100.000 km para aqueles a gasolina/álcool e 150.000 km para aqueles a diesel.

**19.12.** A **CONTRATADA** deverá substituir o veículo no prazo máximo de 06 (seis) horas após comunicação da **CONTRATANTE** em casos de quebra, roubo ou colisão.

**19.13.** Quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva que ultrapasse 06 (seis) horas, a **CONTRATADA** deverá providenciar veículo reserva imediatamente.

**19.14.** Nos casos de substituição de veículos descritos nos itens **19.12** e **19.13**, deverá ser



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

providenciada identificação provisória para o veículo.

**19.15.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**20.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

**20.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado.

**20.2.** Fiscalizar a execução dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais, através do setor competente.

**20.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

**20.4.** Utilizar os veículos em condições normais e adequadas.

**20.5.** Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**20.6.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**20.7.** Fica a cargo da **CONTRATANTE** devolver os veículos locados da mesma forma em que foram recebidos, salvo as condições normais de depreciação pelo uso adequado.

**20.8.** No caso da necessidade de realização de reparos pela **CONTRATANTE**, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias que poderá, por necessidade e de acordo com os serviços a serem executados, ser prorrogado por igual período.

### 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias após a entrega na Secretaria de Finanças da Nota Fiscal / Fatura, correspondente ao valor mensal dos veículos Locados, devendo a mesma estar aprovada e atestada pela Unidade Requisitante.

**21.1.1** – Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

**21.2** – A contratante deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

**21.3** – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**21.4** – Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos produtos.

**21.5** – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**21.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE, calculado *pro rata die*.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** - Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 10520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

**22.1.1** - A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

**22.2** - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**22.2.1** - A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

prejuízos significativos para a Contratante;

- b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**22.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.4** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.4.1** - A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO VIII**).

**22.4.2** - As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

**22.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**22.6** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

**22.7** - O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

16.10.2017.

**22.8** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.9** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**22.10** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**22.11** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

**22.12 - O desatendimento do disposto no item 19.3, ensejará a aplicação de multa de 1% ao dia, enquanto perdurar o descumprimento da obrigação.**

**22.13 - Em caso de descumprimento do disposto nos subitens 19.12 e 19.13, fica a CONTRATANTE autorizada a realizar desconto de até 10% (dez por cento) do valor total mensal da Nota Fiscal / Fatura a ser pago à CONTRATADA, a critério da Autoridade Competente, responsável pelo setor onde tiver ocorrido o descumprimento.**

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** – É dever da contratada junto à contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no paço municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**23.1.1** – Em caso de não cumprimento do subitem 23.1 ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato até a sua respectiva regularização.

**23.2** – Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**23.3** – As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta.

**23.4** – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** – Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**24.2** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

**24.3** – Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**24.4** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

**24.5** - A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

**24.6.** O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

**24.7** – O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**24.8** – Os envelopes com os documentos de habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

**24.9** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

**24.10** – Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

## 25. DOS ANEXOS

**25.1 – Anexo I** – Planilha Proposta;

**25.2 – Anexo II** – Minuta de Contrato;

**25.3 – Anexo III** – Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento;

**25.4 – Anexo IV** – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**25.5 – Anexo V** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**25.6 – Anexo VI** – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**25.7 – Anexo VII** – Termo de Referência;



# **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**

## **Estado de São Paulo**

**25.8 – Anexo VIII** – Declaração de Parentesco;  
**25.9 - Anexo IX** - Modelo da Adesivagem dos veículos.

Praia Grande, 24 de setembro de 2021.

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA**  
**PREFEITA**

**APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA**  
**SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E**  
**CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

**CLAUDINO PACHECO FILHO**  
**SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE CIDADANIA**

**AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS**  
**CAMARGO SCHELL**  
**SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS DA**  
**JUVENTUDE**

**CASSIO DE CASTRO NAVARRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**MAURICIO VIEIRA IZUMI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE**  
**SEGURANÇA PÚBLICA**

**ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO**  
**RESP. P/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**CRISTIANO DE MOLA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL**

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

**LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**

**ANTONIO EDUARDO SERRANO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**ANDERSON MENDES DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**SORAIA M. MILAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**URBANOS**

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**



# **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**

**Estado de São Paulo**

**ITAMAR MARCIANO**  
**RESP. P/ SECRETARIA DE ASSUNTOS**  
**INSTITUCIONAIS**

**MAURICIO DA SILVA PETIZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E**  
**TURISMO**

**RODRIGO SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I  
PLANILHA – PROPOSTA  
PREGÃO 103/2021  
PROCESSO Nº 5.516/2021

RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
TELEFONE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERÍODO (MESES) (A)	QUANT. (B)	MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA*	MARCA / MODELO DA PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO MENSAL (C)	VALOR TOTAL (C x B x A)
01	Locação mensal de veículo de passageiros, sem motorista, tipo hatch intermediário, quatro portas, capacidade para transportar cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, com ar condicionado, motor com potência mínima de 1.0, bicombustível (gasolina e álcool), cor sólida branca ou prata.	UNID.	12	93	FIAT ARGO/GM ONIX/VW POLO			
02	Locação mensal de veículo de passageiros, sem motorista, tipo sedan, quatro portas, capacidade para transportar cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, com ar condicionado, motor com potência mínima de 1.0, bicombustível (gasolina e álcool), cor sólida branca ou prata.	UNID.	12	9	FIAT CRONOS/GM ONIX PLUS/VW VIRTUS			
03	Locação mensal de veículo de passageiros, sem motorista, tipo sedan executivo, quatro portas, capacidade para transportar cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, com ar condicionado, vidros elétricos, central multimídia, motor com potência mínima de 1.8 ou turbo com potência mínima de 1.4, bicombustível (gasolina e álcool), cor sólida preta ou metálica cinza chumbo.	UNID.	12	4	TOYOTA COROLLA/GM CRUZE/HONDA CIVIC			
04	Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo minivan, quatro portas, capacidade para transportar sete pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, com ar condicionado, motor com potência	UNID.	12	43	GM SPIN/FIAT DOBLÒ			

FLS. 365 DO PROC.  
Nº 5.516/21



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

	mínima de 1.8, bicombustível (gasolina e álcool), cor sólida branca ou prata.							
05	Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo minivan, quatro portas, capacidade para transportar no mínimo quatro pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, com ar condicionado, motor com potência mínima de 1.8, bicombustível (gasolina e álcool), rampa de acessibilidade para cadeira de rodas, sistema de fixação de cadeira de rodas, cinto de segurança de três pontos para cadeira de rodas, cor sólida branca ou prata.	UNID.	12	2	GM SPIN ADAPTADA/ FIAT DOBLÒ ADAPTADA (cadeira de rodas)			
06	Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo minivan, duas portas na parte frontal, porta lateral traseira deslizante, duas portas traseiras, capacidade para transportar duas pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, com ar condicionado, motor com potência mínima de 1.8, bicombustível (gasolina e álcool), cor sólida branca ou prata.	UNID.	12	1	FIAT DOBLÒ CARGO			
07	Locação mensal de Veículo utilitário, tipo caminhonete/camioneta, duas portas, sem motorista, capacidade para duas pessoas, cambio mecanico, direção hidráulica, com ar condicionado, motor com capacidade cúbica de 1389 cm <sup>3</sup> e potência mínima de 1.4, com capacidade de carga mínima de 700 quilogramas, bicombustível (gasolina e etanol (álcool), cor sólida branca ou prata.	UNID.	12	30	GM MONTANA/ VW SAVEIRO/ FIAT STRADA			
08	Locação mensal de Veículo utilitário, tipo caminhonete/camioneta, duas portas, sem motorista, capacidade para duas pessoas, cambio mecanico, direção hidráulica, com ar condicionado, motor com capacidade cúbica de 1389 cm <sup>3</sup> e potência mínima de 1.4, com capacidade de carga mínima de 700 quilogramas, bicombustível (gasolina e etanol (álcool), cor vermelha.	UNID.	12	2	GM MONTANA/ VW SAVEIRO/ FIAT STRADA			
09	Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo pick-up de grande porte, quatro portas, capacidade para transportar cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, com ar condicionado, motor com potência	UNID.	12	1	GM S10/ FORD RANGER/ VW AMAROK			



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

	mínima de 2.0, bicomustível (gasolina e álcool) ou diesel, capacidade para transportar no mínimo 1.000 litros (caçamba), cor sólida branca ou prata.							
10	Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo van, duas portas na parte frontal, porta lateral traseira deslizante, duas portas traseiras, capacidade para transportar dezesseis pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, com ar condicionado, motor com potência mínima de 2.0, combustível diesel, cor sólida branca ou prata.	UNID.	12	5	FIAT DUCATO/ RENAULT MASTER/ MERCEDES-BENZ SPRINTER			
11	Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo van, duas portas na parte frontal, porta lateral traseira deslizante, duas portas traseiras, capacidade para transportar vinte e uma pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, com ar condicionado, motor com potência mínima de 2.0, combustível diesel, cor sólida branca ou prata.	UNID.	12	3	MERCEDES-BENZ SPRINTER			
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>								

\* A coluna referente a marca/modelo de referência, trata-se de mera referência para facilitar a descrição do objeto.

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

\_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa

FLS. 367 DO PROC.  
Nº 5.516/21



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 368 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO \_\_\_\_\_/2021

**“CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA .....”**

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava presente os Senhores **ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO**, responsável pela Secretaria de Administração, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 23; **ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**, Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita, por atribuição conferida através do inciso XI do artigo 5º; **CASSIO DE CASTRO NAVARRO**, titular da Secretaria de Governo, por atribuição conferida através do inciso IX do artigo 11; **ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA**, titular da Secretaria de Planejamento, por atribuição conferida através do inciso XV do artigo 14; **MAURICIO VIEIRA IZUMI**, titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 20; **EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES**, titular da Procuradoria Geral do Município, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 26; **CRISTIANO DE MOLA**, titular da Secretaria de Finanças, por atribuição conferida através do inciso XX do artigo 29; **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 32; **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35; **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38; **LUÍS FERNANDO FÉLIX DE PAULA**, titular da Secretaria de Urbanismo, por atribuição conferida através do inciso VII do artigo 41; **ANTONIO EDUARDO SERRANO**, titular da Secretaria de Meio Ambiente, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 44; **ELOISA OJEA GOMES TAVARES**, titular da Secretaria de Obras Públicas, por atribuição conferida através do inciso VI do artigo 47; **ANDERSON MENDES DE ANDRADE**, titular da Secretaria de Habitação, por atribuição conferida através do inciso V do artigo 50; **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 53; **JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**, titular da Secretaria de Trânsito, por atribuição conferida através do inciso XXXI do artigo 56; **LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**, titular da Secretaria de Transportes, por atribuição conferida através do inciso IV do artigo 59; **ITAMAR MARCIANO**, responsável pela Secretaria de Assuntos Institucionais, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 62; **MAURICIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 65; **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 68; **APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA**, titular da Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário, por atribuição conferida através do inciso VIII, alínea “k” artigo 5º, referentes à Lei Complementar nº. 714/2015 e suas alterações posteriores e os Senhores **CLAUDINO PACHECO FILHO**, titular da Subsecretaria Municipal de Ações e Cidadania; **AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL**, titular da Subsecretaria de Assuntos da Juventude, por atribuição conferida através do artigo 21 da Lei Complementar nº. 762/2017 e suas alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, compareceu o (a) Senhor (a) ....., cargo, nacionalidade, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. .... e, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. ...., neste ato representando a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., endereço, CEP ....., doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele (a) foi dito na presença das testemunhas que estava ciente do objeto deste contrato e de suas cláusulas abaixo, parte integrante do processo nº. **5516/2021**, subscrevendo ao final, a saber:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 369 DO PROC.  
Nº 5.516/21

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, elencados no Anexo ..... do Edital em conformidade com as características técnicas, marcas e quantidades constantes da proposta comercial de titularidade da **CONTRATADA** que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – Este contrato rege-se pelas regras do Edital, pela Lei Federal nº 8.666/93 e normas complementares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho exarado pela Autoridade Competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após a assinatura, toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita pela Divisão de Controle e Gerenciamento da Frota da Secretaria de Administração ou por preposto da Secretaria responsável pelo veículo locado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fiscalizar a execução dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais, através do setor competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Utilizar os veículos em condições normais e adequadas, observando o objeto do presente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Fica a cargo da **CONTRATANTE** devolver os veículos locados da mesma forma em que foram recebidos, salvo as condições normais de depreciação pelo uso adequado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso da necessidade de realização de reparos pela **CONTRATANTE**, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias que poderá, por necessidade e de acordo com os serviços a serem executados, ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entregar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período e mediante justificativa da **CONTRATADA**, contados da data de assinatura do contrato. A entrega deverá ser realizada no Paço Municipal, sede da Administração.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 370 DO PROC.  
Nº 5.516/21

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado para uso, com o tanque completo, e de acordo com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todos os veículos deverão ser entregues com os respectivos documentos originais, apólice de seguro total, relação de oficinas credenciadas e de auto-socorro e com duas chaves dando uma original e uma cópia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No ato do recebimento dos veículos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** realizarão vistoria de entrega, apurando suas condições.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Verificada a incompatibilidade entre os veículos entregues e as exigências do edital, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o veículo automaticamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 06 (seis) horas, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato, em especial o disposto na Lei Estadual nº. 13.296/2008, no tocante ao emplacamento dos veículos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Manter os documentos relativos aos veículos (CRLV) em dia.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO NONO:** Garantir a qualidade dos veículos ofertados durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Entregar os veículos nas cores e especificações constantes da Planilha Proposta (**ANEXO I**), que fica sendo parte integrante do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Substituir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, veículo que seja recusado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma e sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Todos os veículos serão adesivados pela **CONTRATADA**, obedecendo à padronização especificada em edital, salvo aqueles que por indicação da **CONTRATANTE** não devam receber caracterização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e substituição da adesivagem mencionada no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Todos os veículos deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso e 50.000 km quando da entrega à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Toda substituição de veículo deverá ser por igual ou similar e em plenas condições de uso.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 371 DO PROC.  
Nº 5.516/21

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Os veículos deverão ser substituídos definitivamente quando completarem 100.000 km para aqueles a gasolina/álcool e 150.000 km para aqueles a diesel.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A **CONTRATADA** deverá substituir o veículo no prazo máximo de 06 (seis) horas após comunicação da **CONTRATANTE** em casos de quebra, roubo ou colisão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva que ultrapasse 06 (seis) horas, a **CONTRATADA** deverá providenciar veículo reserva imediatamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Nos casos de substituição de veículos descritos nos parágrafos décimo sétimo e décimo oitavo desta cláusula, deverá ser providenciada identificação provisória para o veículo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O regime de locação é o de quilometragem livre e todos os veículos deverão estar segurados com as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) ou Danos a Terceiros, com a importância seguradas de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais e no mínimo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para danos corporais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer seguro dos veículos locados, a fim de cobrir avarias e sinistros, inclusive para terceiros, em caso de envolvimento em quaisquer tipos de acidentes, com cobertura total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de colisão ou capotagem acidental, incêndio, roubo, furto, submersão parcial ou total em água doce proveniente de enchente, granizo ou demais casos fortuitos envolvendo os veículos objetos do presente, ficará a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades, não havendo que se falar em pagamento de indenização à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** deverá possuir serviço de auto-socorro para os veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese em que durante um deslocamento ocorrer qualquer defeito no veículo, em localidade fora do Estado de São Paulo ou onde a **CONTRATADA** não disponha de infraestrutura para reparo, não podendo a viagem ser interrompida, a **CONTRATANTE** poderá providenciá-lo, devendo ser ressarcida pela **CONTRATADA**, através de dedução do valor da locação a ser pago à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados nos vidros (pára-brisa, laterais e vigia), retrovisores (lente/espelho e carcaça), lanternas e faróis.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS VISTORIAS

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A **CONTRATADA**, acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, deverá realizar vistoria nos veículos semestralmente, disponibilizando ao final, uma via do relatório à **CONTRATANTE**.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 372 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DE MULTAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** responsabiliza-se por toda e qualquer infração de trânsito que envolva os veículos locados, sendo de sua exclusiva responsabilidade o controle da utilização dos veículos nos locais onde haja o sistema denominado "rodízio de veículos".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de toda e qualquer multa de trânsito dentro do prazo hábil concedido pelo órgão emissor, no qual a **CONTRATANTE** tenha direito a desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATANTE**, em caso de recebimento de notificação de infração de trânsito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias até o vencimento da data de identificação do condutor, indicar à **CONTRATADA** o condutor do veículo, com a entrega de cópia da CNH, bem como procuração específica com poderes para que proceda à sua identificação perante os órgãos de trânsito competentes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O ressarcimento se dará por boleto emitido pela **CONTRATADA**, onde constarão informações de cobrança referente ao AIT (Auto de Infração de Trânsito) para juntada em processo de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, descontando-se posteriormente do condutor.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável pela execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devendo estas ocorrerem como dispor o manual do fabricante e de acordo com as necessidades apresentadas por cada veículo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, além dos serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Constatada a necessidade de manutenção de veículo pela **CONTRATANTE**, notificará a empresa vencedora que deverá dar início ao atendimento no prazo máximo de 06 (seis) horas.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 373 DO PROC.  
Nº 5.516/21

**PARÁGRAFO SEXTO:** Após a retirada de veículo para manutenção preventiva ou corretiva, ultrapassando o período de 06 (seis) horas, a **CONTRATADA** deverá providenciar veículo substituto conforme previsto no parágrafo décimo oitavo da cláusula quarta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no parágrafo anterior, será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o veículo deverá ser entregue à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.

**PARÁGRAFO NONO:** Os serviços serão executados pela empresa vencedora em sua sede ou em empresa por ela designada no Município de Praia Grande.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso a empresa designada pela **CONTRATADA** esteja localizada fora do Município, as despesas com a retirada e devolução dos veículos correrão por conta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_, sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias após a entrega na Secretaria de Finanças da Nota Fiscal / Fatura, correspondente ao valor mensal dos veículos locados, devendo a mesma estar aprovada e atestada pela Unidade Requisitante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATANTE** deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos produtos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE, calculado *pro rata die*.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 374 DO PROC.  
Nº 5.516/21

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo executivo.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 375 DO PROC.  
Nº 5.516/21

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**PARÁGRAFO DÉCIMO: O desatendimento do disposto no parágrafo sétimo da cláusula quarta, ensejará a aplicação de multa de 1% ao dia, enquanto perdurar o descumprimento da obrigação.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de descumprimento do disposto nos parágrafos décimo sétimo e décimo oitavo da cláusula quarta, fica a CONTRATANTE autorizada a realizar desconto de até 10% (dez por cento) do valor total mensal da Nota Fiscal / Fatura a ser pago à CONTRATADA, a critério da Autoridade Competente, responsável pelo setor onde tiver ocorrido o descumprimento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO –** O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, a Administração rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE</b>
<b>GP</b>	01.01.00/04.122.7003-2060/33.9090.39.00	MUNICIPAL
<b>SUBS. PLANEJ. CONTR. ORÇ.</b>	07.13.00/04.121.7004.2022/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SUBS. AÇÕES DE CIDADANIA</b>	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SUBS. ASSUNTOS DA JUVENTUDE</b>	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEG</b>	02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEPLAN</b>	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEASP</b>	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEAD</b>	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>PROGEM</b>	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEFIN</b>	07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEAS</b>	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00 08.05.00/08.244.4002.2374/3.3.90.39.00	MUNICIPAL FEDERAL
<b>SEDUC</b>	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00 09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.39.00 09.02.00/12.367.2006.2043/3.3.90.39.00	MUNICIPAL MUNICIPAL MUNICIPAL
<b>SESAP</b>	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEURB</b>	11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
<b>SEMA</b>	12.02.00/18.451.6003.2361/3.3.90.39.00	MUNICIPAL



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 376 DO PROC.  
Nº 5.516/21

SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2362/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.00	MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES** – O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas, deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE** – A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à **CONTRATADA**, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, ....., digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .... de ..... de 2.021., ano ..... da emancipação político-administrativa.

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA  
PREFEITA

**APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA**  
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E  
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

**CLAUDINO PACHECO FILHO**  
SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE CIDADANIA

**AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS**  
CAMARGO SCHELL  
SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS DA  
JUVENTUDE



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 377 DO PROC.  
Nº 5.516/21

**CASSIO DE CASTRO NAVARRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**MAURICIO VIEIRA IZUMI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

**ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO**  
RESP. P/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**CRISTIANO DE MOLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

**LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

**ANTONIO EDUARDO SERRANO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

**ANDERSON MENDES DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**SORAIA M. MILAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
URBANOS

**JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**ITAMAR MARCIANO**  
RESP. P/ SECRETARIA DE ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS

**MAURICIO DA SILVA PETIZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO

**RODRIGO SANTANA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
Processo Administrativo nº. 5516/2021.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 378 DO PROC.  
Nº 5.516/21

(papel timbrado da licitante)

## ANEXO III

### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº 103/2021, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 379 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO  
PREGOEIRO DA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021.**

Vimos pelo presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura  
do Representante Legal ou Procurador



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 380 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão n.º 103/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante**  
RG nº



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 381 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

A

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**REF. PREGÃO: nº 103/2021**

**PROCESSO: 5.516/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.*

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 –HABILITAÇÃO)**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 382 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA (Processo nº. 5.516/2021)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**JUSTIFICATIVA:** Os veículos são essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração na medida em que servem de ferramenta logística geral seja o transporte de servidores, materiais, entre outras várias finalidades.

**VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da contratação é de **R\$ 8.455.123,84 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
GP	01.01.00/04.122.7003-2060/33.9090.39.00	MUNICIPAL
SUBS. PLANEJ. CONTR. ORÇ.	07.13.00/04.121.7004.2022/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SUBS. AÇÕES DE CIDADANIA	01.12.00/14.422.7003.2358/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SUBS. ASSUNTOS DA JUVENTUDE	01.14.00/04.122.7003.2063/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEG	02.02.00/04.122.7004.2010/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEPLAN	03.02.00/04.122.7001.2012/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
PROGEM	06.02.00/04.122.7004.2039/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEFIN	07.02.00/04.123.7004.2359/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.39.00 08.05.00/08.244.4002.2374/3.3.90.39.00	MUNICIPAL FEDERAL
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00 09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.39.00 09.02.00/12.367.2006.2043/3.3.90.39.00	MUNICIPAL MUNICIPAL MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEURB	11.02.00/15.452.7004.2009/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEMA	12.02.00/18.451.6003.2361/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEOP	13.02.00/15.122.5002.2011/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEHAB	14.02.00/16.482.5003.2360/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2362/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SETRANSP	17.02.00/26.453.5001.2380/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEAI	18.02.00/11.334.6005.2354/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
SEEL	20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.00	MUNICIPAL

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR UNITÁRIO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 383 DO PROC.  
Nº 5.516/21

Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

## VALOR DE REFERÊNCIA:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR ITEM	VALOR MENSAL POR ITEM
1	93	R\$ 2.795,34	R\$ 259.966,62
2	9	R\$ 3.053,89	R\$ 27.485,01
3	4	R\$ 5.641,48	R\$ 22.565,92
4	43	R\$ 4.608,60	R\$ 198.169,80
5	2	R\$ 6.112,68	R\$ 12.225,36
6	1	R\$ 5.512,50	R\$ 5.512,50
7	30	R\$ 2.842,50	R\$ 85.275,00
8	2	R\$ 2.942,50	R\$ 5.885,00
9	1	R\$ 7.488,86	R\$ 7.488,86
10	5	R\$ 8.556,25	R\$ 42.781,25
11	3	R\$ 12.135,00	R\$ 36.405,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL:</b>		<b>R\$ 703.760,32</b>	
<b>VALOR TOTAL 12 MESES:</b>		<b>R\$ 8.445.123,84</b>	



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 384 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**(OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, JUNTO AO CREDENCIAMENTO)**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 385 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## ANEXO IX

### MODELO DE ADESIVAGEM

#### MODELO CRONOS/VIRTUS/ONIX PLUS OU SIMILAR - ADMINISTRATIVO





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 386 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## MODELO DOBLÒ OU SIMILAR – ADMINISTRATIVO



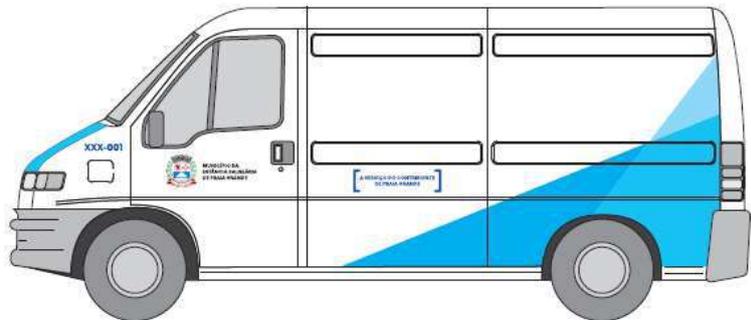
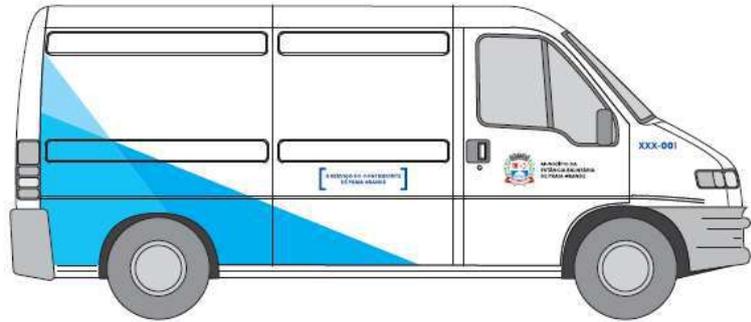


# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 387 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## MODELO DUCATO OU SIMILAR – ADMINISTRATIVO



## MODELO S10/RANGER/AMAROK OU SIMILAR – ADMINISTRATIVO GMGM





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 388 DO PROC.  
Nº 5.516/21

GM SPIN OU SIMILAR – ADMINISTRATIVO



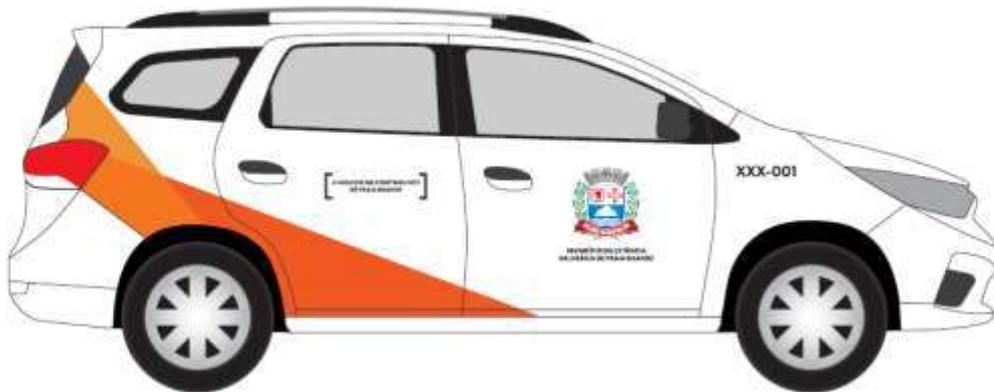


# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 389 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## MODELO GM SPIN OU SIMILAR – TRANSPORTE





## MODELO GM SPIN OU SIMILAR – TRÂNSITO



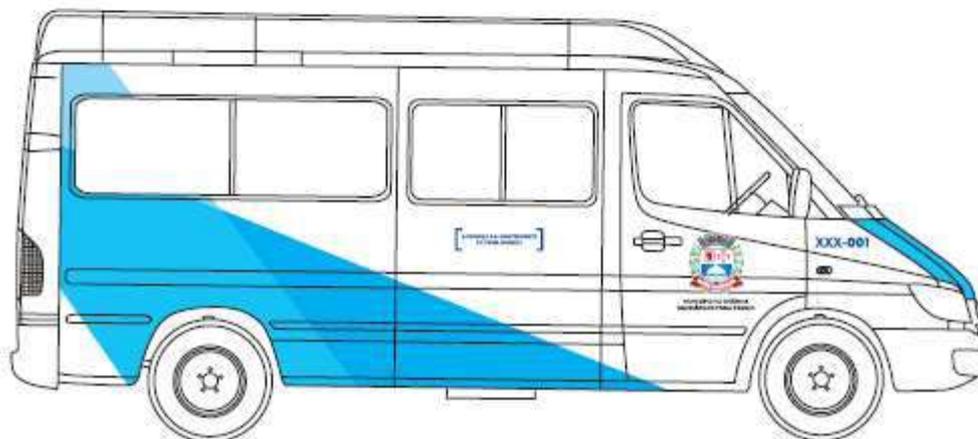
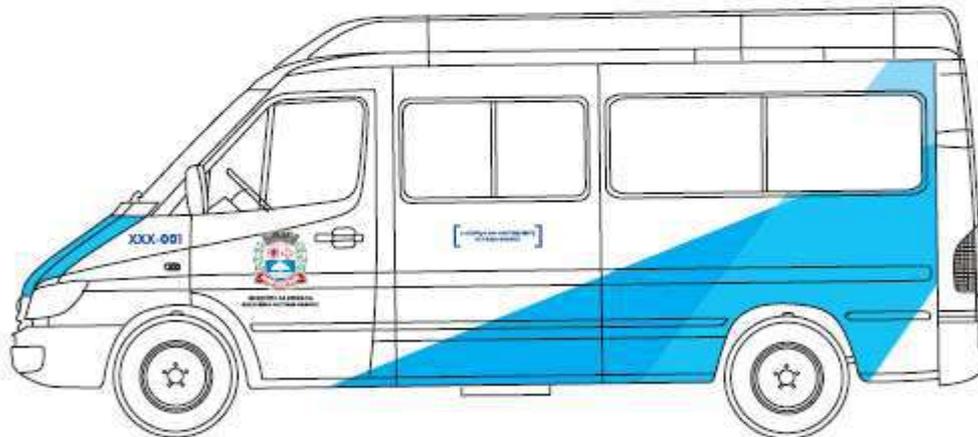


# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 391 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## MODELO SPRINTER OU SIMILAR – ADMINISTRATIVO



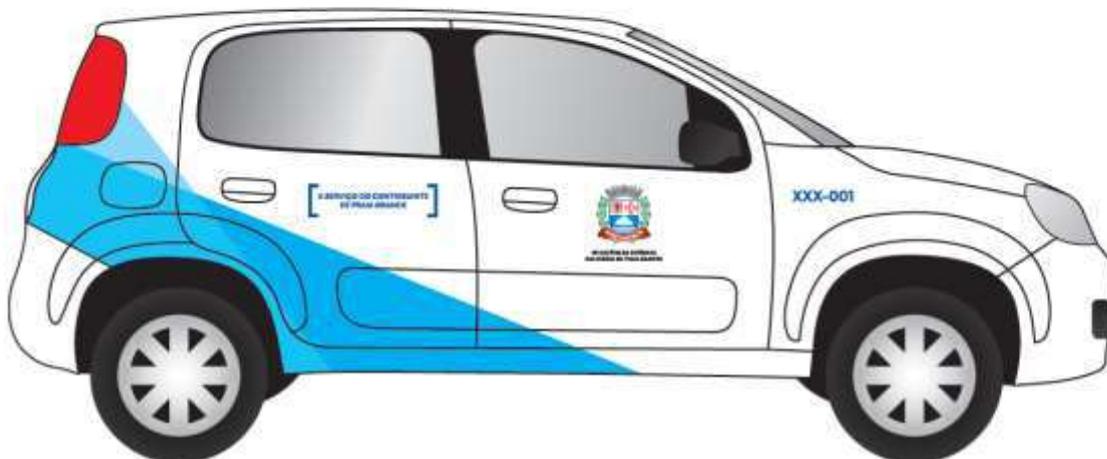


# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 392 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## MODELO ARGO/POLO/ONIX OU SIMILAR





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 393 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## MODELO ARGO/POLO/ONIX OU SIMILIAR – TRÂNSITO





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 394 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## MODELO ARGO/POLO/ONIX OU SIMILAR – TRANSPORTE





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 395 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## MODELO MONTANA/SAVEIRO/STRADA OU SIMILAR – ADMINISTRATIVO





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 396 DO PROC.  
Nº 5.516/21

## MODELO MONTANA/SAVEIRO/STRADA OU SIMILAR- TRÂNSITO

